

CONTRATO ADITADO N.º: 03/2022-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL-SGM

CONTRATADA: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria especializada com o objetivo de criar capacidades estatais em planejamento e gestão governamental na Prefeitura Municipal de São Paulo.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação de 02 (dois) meses, no prazo para prestação dos serviços, mantido o escopo e sem alteração do valor total da contratação e inclusão de Cláusulas Contratuais.

PROCESSO N.º: 6011.2021/0003082-9



TERMO DE ADITAMENTO N.º 32/2022-SGM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **Secretaria do Governo Municipal**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá n.º 15 – Edifício Matarazzo - Centro – CEP: 01002-900, neste ato representada por sua chefe de Gabinete, senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTTO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a instituição **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV**, inscrita no CNPJ sob n.º 33.641.663/0001-44, com sede na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, no Edifício Luiz Simões Lopes – Praia de Botafogo, 190 – Botafogo, CEP 22250-900, neste ato representada pelo seu Presidente do Conselho Diretor da Instituição, conforme documento probatório, senhor **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, aditar o contrato n.º 03/2022-SGM, na conformidade dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2021/0003082-9**, em especial da decisão ali encartada sob doc. **070140828** e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e Lei Municipal nº. 13.278/02 e modificações, para consignarem o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Segunda – subcláusula 2.1 – Tabela 5.1 Cronograma de Execução e inserida a subcláusula 2.4, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS, LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO

(...)

Discriminação	Meses													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Módulos e Etapas de Trabalho														
Módulo 1 - Sistema de Monitoramento e Acompanhamento de Metas, Indicadores e Projetos														
Etapa 1.1 - Desenho Conceitual e Especificação Técnica do SMAE	■	■	■	■										
Etapa 1.2 - Desenvolvimento e Implementação Técnica do SMAE				■	■	■	■	■	■					
Etapa 1.3 - Integração de Metodologia de Avaliação de Projetos								■	■	■				
Etapa 1.4 - Análise das Informações a partir do Programa de Metas 2021-2024								■	■	■	■	■	■	■
Módulo 2 - Apoio à Gestão														
Etapa Única - Apoio à Gestão	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Produtos														
Produtos 1 a 12 - 1º ao 12º Relatório Técnico Mensal de Progresso do Projeto														

2.4. Os produtos previstos no cronograma de execução, disposto no subitem 2.1 desta cláusula, deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do término do prazo previsto para sua execução, com exceção do Produto 12 que deverá ser entregue até o final do prazo previsto para sua execução.”



CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada a Cláusula Terceira, subcláusulas 3.1.1 e subcláusula 3.5.1. que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

(...) **3.1.1.** O pagamento será de acordo com o cronograma de desembolso, conforme segue abaixo:

Produto	% de desembolso correspondente do valor total do contrato														TOTAL ACUMULADO
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14	
Produto 1 - Relatório técnico mensal de progresso do projeto, contendo: - início do desenho conceitual e especificação técnica do SMAE; - informações sobre o apoio à gestão no período.	6,93%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,93%
Produto 2 - Relatório técnico mensal de progresso do projeto, contendo: - desenho conceitual e especificação técnica do SMAE finalizado; - informações sobre o apoio à gestão no período.	-	-	-	6,93%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,86%
Produto 3 - Relatório técnico mensal de progresso do projeto, contendo: - primeira etapa do desenvolvimento e implementação técnica do SMAE.	-	-	-	6,93%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,79%
Produto 4 - Relatório técnico mensal de progresso do projeto, contendo: - segunda etapa do desenvolvimento e implementação técnica do SMAE; - informações sobre o apoio à gestão no período.	-	-	-	-	6,28%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27,07%
Produto 5 - Relatório técnico mensal de progresso do projeto, contendo: - terceira etapa do desenvolvimento e implementação técnica do SMAE; - informações sobre o apoio à gestão no período.	-	-	-	-	-	6,28%	-	-	-	-	-	-	-	-	33,35%
Produto 6 - Relatório técnico mensal de progresso do projeto, contendo: - quarta etapa do desenvolvimento e implementação técnica do SMAE; - informações sobre o apoio à gestão no período.	-	-	-	-	-	-	6,92%	-	-	-	-	-	-	-	40,27%
Produto 7 - Relatório técnico mensal de progresso do projeto, contendo: - última etapa do desenvolvimento e implementação técnica do SMAE; - primeira etapa de integração de metodologia de avaliação de projetos; - análise das informações do Programa de Metas 2021-2024 no período; - informações sobre o apoio à gestão no período.	-	-	-	-	-	-	-	6,92%	-	-	-	-	-	-	47,19%
Produto 8 - Relatório técnico mensal de progresso do projeto, contendo: - segunda etapa de integração de metodologia de avaliação de projetos; - análise das informações do Programa de Metas 2021-2024 no período; - informações sobre o apoio à gestão no período.	-	-	-	-	-	-	-	-	6,92%	-	-	-	-	-	54,11%
Produto 9 - Relatório técnico mensal de progresso do projeto, contendo: - última etapa de integração de metodologia de avaliação de projetos; - análise das informações do Programa de Metas 2021-2024 no período; - informações sobre o apoio à gestão no período.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,56%	-	-	-	-	66,67%
Produto 10 - Relatório técnico mensal de progresso do projeto, contendo: - análise das informações do Programa de Metas 2021-2024 no período; - informações sobre o apoio à gestão no período.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,92%	-	-	-	73,6%
Produto 11 - Relatório técnico mensal de progresso do projeto, contendo: - análise das informações do Programa de Metas 2021-2024 no período; - informações sobre o apoio à gestão no período.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,92%	-	-	80,5%
Produto 12 - Relatório técnico mensal de progresso do projeto, contendo: - análise das informações do Programa de Metas 2021-2024 no período.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,93%	-	87,4%
Produto 13 - Transferência da tecnologia e cessão do código fonte do SMAE à PMSP; e Relatório técnico mensal de progresso do projeto, contendo: - análise das informações do Programa de Metas 2021-2024 no período.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,56%	100,0%

3.5.1 No décimo quarto (14) mês de execução dos serviços, a Contratada transferirá para a Contratante, cópia da Licença de Uso Perpétua do *software* desenvolvido, assim como o código fonte e demais informações necessárias para operação e manutenção do sistema, como a totalidade dos registros armazenados no banco de dados durante a vigência da contratação e a documentação do sistema, todos em versão atualizada, tal como desenvolvidos e parametrizados ao decorrer do cronograma, para que a Contratante detenha total controle e autonomia sobre o funcionamento e manutenção do *software*, podendo gerenciá-lo no limite das possibilidades da licença, sem solução de continuidade ou qualquer ônus às atividades da Contratante e sem quaisquer prejuízos à integridade dos dados gerados e armazenados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterada a Cláusula Décima – Cláusula Anticorrupção, que passa a ter a seguinte redação:



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE

10.1. As PARTES declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal no 12.846, de 01 de agosto de 2013, e a Lei Federal no 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

10.2. As PARTES e seus representantes, com relação a execução das atividades objeto do presente CONTRATO, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

10.3. Cada uma das PARTES compromete-se a comunicar por escrito a outra PARTE, por meio da Linha Ética da FGV (disponível no link: <https://portal.fgv.br/etica-e-conformidade>) ou por meio da CONTRATANTE, caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente CONTRATO.

10.4. Ajustam as PARTES que as atividades referentes ao CONTRATO ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa-fé na condução das atividades, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

10.5. As PARTES declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados envolvidos nas atividades vinculadas ao objeto do presente Contrato.

10.6. As PARTES declaram e garantem mutuamente que:

(i) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias a celebração deste CONTRATO e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

(ii) não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;

(iii) não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;

(iv) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

(v) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo,



TERMO DE ADITAMENTO N.º 32/2022-SGM

hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas a cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

(vi) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância a legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

10.7. O descumprimento por quaisquer das PARTES das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente CONTRATO conferirá a PARTE isenta o direito de rescindir motivadamente o presente CONTRATO. A PARTE que ensejar a violação isentará a outra PARTE de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção”

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do **Contrato n.º 03/2022-SGM**, que não foram afetadas em decorrência da modificação aqui processada.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

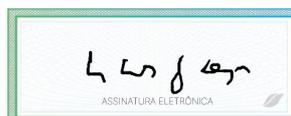
São Paulo, _____ de setembro 2022.



TATIANA REGINA RENNO SUTTO
Chefe de Gabinete
SGM

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL
Presidente do Conselho Diretor
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV

TESTEMUNHAS:



1. _____

Nome:

RG/RF:

2. _____

Nome

RG/RF:

1º TA PREF DE SÃO PAULO SGM X FGV 03-2022-SGM pdf

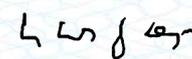
Código do documento 3b407f18-118d-424c-972a-5db5a8eef6fc



Assinaturas



Luiz carlos guimaraes duque
luiz.duque@fgv.br
Assinou como testemunha



Thiago Antonio França Oliveira
thiago.oliveira@fgv.br
Acusou recebimento

Thiago Antonio França Oliveira



CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL:44198205787
Certificado Digital
carlos.leal.1944@fgv.br
Assinou como parte

Eventos do documento

12 Sep 2022, 18:43:52

Documento 3b407f18-118d-424c-972a-5db5a8eef6fc **criado** por SIMONE DOS SANTOS CARVALHO (353bc686-99aa-481d-a02e-2d5a87496c2b). Email:simone.carvalho@fgv.br. - DATE_ATOM: 2022-09-12T18:43:52-03:00

12 Sep 2022, 18:48:08

Assinaturas **iniciadas** por SIMONE DOS SANTOS CARVALHO (353bc686-99aa-481d-a02e-2d5a87496c2b). Email: simone.carvalho@fgv.br. - DATE_ATOM: 2022-09-12T18:48:08-03:00

13 Sep 2022, 10:20:47

LUIZ CARLOS GUIMARAES DUQUE **Assinou como testemunha** (4cbbda6f-15c8-484f-b016-862a94f4248d) - Email: luiz.duque@fgv.br - IP: 201.39.147.27 (201.39.147.27 porta: 29300) - **Geolocalização: -22.941464493817126 -43.17996216842021** - Documento de identificação informado: 344.774.117-15 - DATE_ATOM: 2022-09-13T10:20:47-03:00

13 Sep 2022, 16:38:25

THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA **Acusou recebimento** (09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) - Email: thiago.oliveira@fgv.br - IP: 201.39.147.100 (201.39.147.100 porta: 5766) - **Geolocalização: -22.9407 -43.1863** - Documento de identificação informado: 105.867.597-43 - DATE_ATOM: 2022-09-13T16:38:25-03:00

14 Sep 2022, 09:27:04

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL:44198205787 **Assinou**



como parte Email: carlos.leal.1944@fgv.br. IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 14716). Dados do
Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB
v5,OU=A3,CN=CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL:44198205787. - DATE_ATOM: 2022-09-14T09:27:04-03:00

Hash do documento original

(SHA256):13bcbe8fb957f4d55a29c1ee8d1620e508f6d54320df0a6464aa8afb92e5f4b3

(SHA512):bb38379feb314bf31806951ae662b8e778d00ee951cfd8e4a7848939b96e476d52ace239ad725c8b4ceaa577838adca6d31cab45c5171bfc38f78ed25326c01

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign